



DECRETO Nº 058/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

· PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 08/03/21

Francisco Soares Gomes
Sec. Mun. de Administração
Decreto: 004/2021

Altera o Decreto 020/2021 de 12/01/2021 que Dispõe sobre recomendações, estabelece medidas restritivas e determina ações preventivas para o para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências."

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.092, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

Considerando o Boletim Epidemiológico de Notificações da COVID-19 em Monte Santo do Tocantins, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o Covid-19 (coronavírus);

Considerando a necessidade de preservar a vida, saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado até o dia 22 de março de 2021, no Município de Monte Santo do Tocantins, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; fica



ainda vedada aglomerações para o fim de shows, bares, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, jogos de sinuca, cultos religiosos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entres elas.

I - Bares e estabelecimentos de alimentação deverão encerrar suas atividades obrigatoriamente às 18:00 horas.

II - Está PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, praças, ruas, avenidas e similares.

§ 2º - Está proibida qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversa, batizado, comemoração de nascimento de filho ou similar;

§ 3º - Os cultos religiosos deverão ter duração de uma hora e meia e poderão ser celebrados com no máximo 30% de lotação e que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as cadeiras/pessoas, fica proibida a permanência de pessoas idosas e grupos de risco em celebrações de modo a não formar aglomerações.

§ 4º - a proibição de aglomerações em praias, rios, banhos e similares, se estendem à chácaras, fazendas e residências;

§ 5º - Durante a prática de atividades físicas ao ar livre deve ser mantida o distanciamento, bem como o uso constante de máscara de proteção.

§ 6º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares podem recepcionar seus clientes desde que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as pessoas de mesas diferentes, devendo ter o mesmo espaçamento entre as mesas, cada mesa deve ter no máximo 04 (quatro) cadeiras, fica proibida a permanência de pessoas além das mesas dispostas, de modo a não formar aglomeração, devendo encerrar suas atividades as 18:00 horas.

§ 7º - Fica obrigatório o uso e disponibilidade de álcool gel, e máscara de proteção nos estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares.

Art. 3º- Poder Público Municipal, no âmbito do município de Monte Santo do Tocantins, fica suspenso o atendimento ao público, exceto as unidades básica de saúde, os serviços internos serão mantidos os horários normais.

§ 1º - O Poder Público Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Monte Santo do Tocantins, terão seu atendimento ao público normal, permitindo a entrada somente de uma pessoa de cada vez.



Art. 4º. Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 5º. Como medida para evitar a disseminação do coronavírus, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir da data de publicação desse Decreto, para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, fins para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder de Polícia, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 7º. Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I – para pessoa física, multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando o Decreto n 020/2021 de 12 de janeiro de 2021, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral das medidas impostas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Monte Santo do Tocantins/TO, 08 de março de 2021.


NEZITA MARTINS NETA
 Prefeita Municipal